



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



CONTRATO Nº 097/2017 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 PROCESSO Nº 61/2017. HOMOLOGADO DIA 24/03/2017.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **Sr. LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº . 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco,RS, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **F. Vachileski & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.388.031/0001-42, estabelecida à Rua Dr. João Caruso, 426, Distrito Industrial, CEP: 99.700-000 na cidade de Erechim RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 28/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE ERVAL SECO, CONFORME ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor de até R\$ 58.376,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. O pagamento será realizado em 30 e 60 dias conforme a entrega dos itens, na tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 – A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e 8883/94.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.



|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185



adm@ervalseco.rs.gov.br



Avenida do Comércio, 364 - Centro
98390-000 | Erval Seco | RS



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Edital de Origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os itens, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

6.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

6.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

6.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



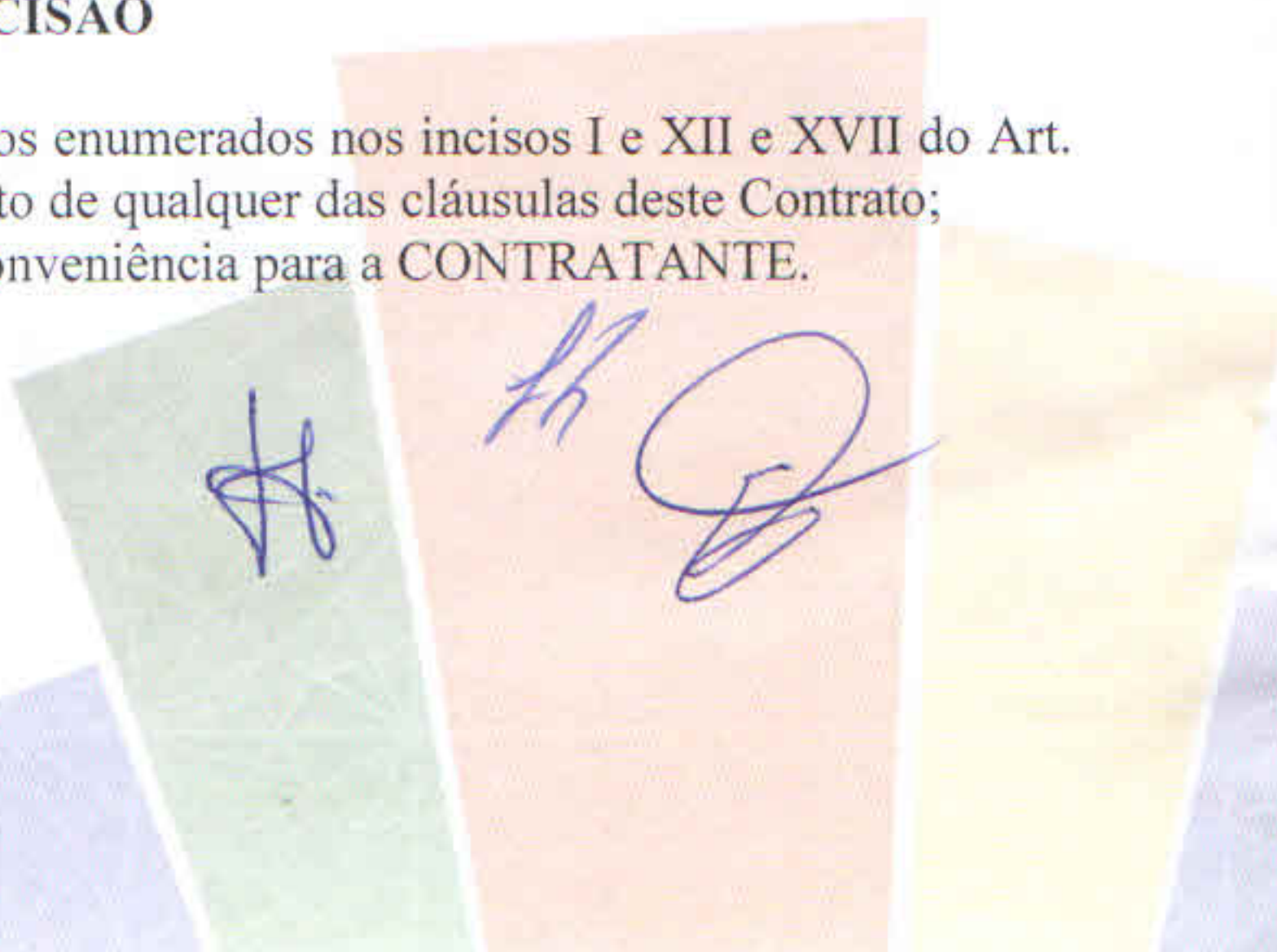
|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185



adm@ervalseco.rs.gov.br



Avenida do Comércio, 364 - Centro
98390-000 | Erval Seco | RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 24 de março de 2017.


LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL


F. VACHILESKI & CIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA


De acordo e data supra:
Assessoria Jurídica



|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185



adm@ervalseco.rs.gov.br



Avenida do Comércio, 364 - Centro
98390-000 | Erval Seco | RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 61/2017		Licitação: 28/2017 - PR		Data da Homologação: 24/03/2017					
Fornecedor: 11511		- F. VACHILESKI E CIA LTDA							
1	72617	RECAPAGEM DE PNEU 900/20 BORRACHUDO A FRIO	VIPAL	UN	20,000	0,0000	430,0000	8.600,00	Venceu
9	72622	RECAPAGEM PNEU 17,5X24 MODELO BORRACHA G-2 A QUENTE	VIPAL	UN	32,000	0,0000	1.362,0000	43.584,00	Venceu
17	71585	RECAPAGEM DE PNEU 5.60 X 15 A FRIO	VIPAL	UN	8,000	0,0000	94,0000	752,00	Venceu
26	72631	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 X 25 G2	VIPAL	UN	4,000	0,0000	1.360,0000	5.440,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					64,000			58.376,00	

Erval Seco, 27 de Março de 2017.